



Processo: 89965586

Nome: SME – O BONECO DE LATAS

Assunto: Inexigibilidade de Licitação



## DESPACHO Nº 228/2022

Vieram os autos a esta Especializada por meio de Despacho n.º 0286/2022 de lavra da Gerência de Compras, Contratos e Convênios (fl.23) para análise e emissão de parecer jurídico quanto a contratação de empresa para o fornecimento de 730 (setecentos e trinta) exemplares do livro literário “O Boneco de Lata”, do autor Juliano de Sousa Costa, Editora Kelps, destinados aos estudantes dos anos finais do Ensino Fundamental da Secretaria Municipal de Educação, no valor total de R\$ 19.710,00 (dezenove mil e setecentos e dez reais).

Contudo, a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos) em seu art. 53, §5º, da Lei n. 14.133/21 enunciou a possibilidade expressa que, mediante ato da autoridade jurídica máxima competente, seja dispensada a análise jurídica, considerando os casos de baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou quando da utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico.

No Município de Goiânia, a autoridade jurídica máxima é a Procuradoria Geral do Município - PGM, tendo por competência a uniformização de entendimento jurídico.

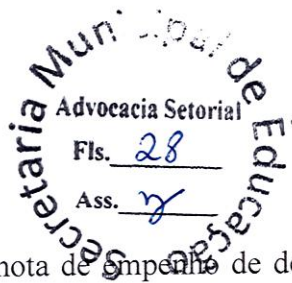
Assim, a PGM, valendo-se das suas atribuições legais, expediu a Orientação Normativa n.º 002/2021 que estabelece ser admissível juridicamente a dispensa em razão do valor, com fundamento no art. 75, I ou II, da Lei n. 14.133/2021, desde que se atente aos preceitos jurídicos indicados no Parecer n.º 1652/2021-PGM, e observação da minuta contratual pré-aprovada, caso haja opção pela formação de instrumento contratual, bem como seja observado o *checklist* definido pela Procuradoria.

Portanto, encaminhamos a Orientação Normativa n.º 002/2021, o Parecer n.º 1652/2021 e o *checklist* para a verificação de conformidade.

Por fim, caso haja interesse, por parte do Titula da Pasta, na formação de instrumento contratual, em consideração ao caráter facultativo (art. 95, I, da Lei n. 14.133/2021) para as contratações fundamentadas na dispensa em razão do valor, instrumento este que pode



PREFEITURA  
DE GOIÂNIA

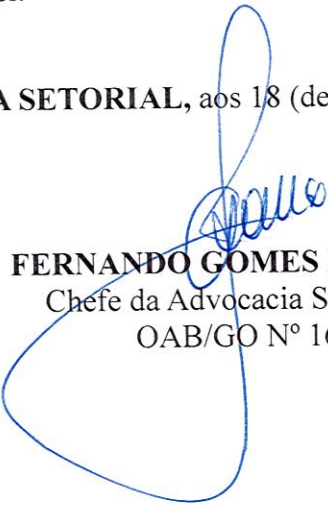


Secretaria Municipal de Educação  
Advocacia Setorial

substituído por carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, que os autos sejam devolvidos a esta Especializada para sua confecção.

Posto isto, devolvam-se os autos à Diretoria Administrativa para as demais providências que o caso requer.

ADVOCACIA SETORIAL, aos 18 (dezoito) dias do mês de fevereiro de 2022.

  
**FERNANDO GOMES RODRIGUES**  
Chefe da Advocacia Setorial/SME  
OAB/GO N° 16.786